



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

LEI N. 312, de 31 de DEZEMBRO de 1948

Altera dispositivo do
Regulamento Geral da Polícia Mi-
litar do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba;

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 68 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 706, de 4 de agosto de 1945, passa a vigorar com a seguinte redação :

"A idade limite de permanência no serviço ativo é :

60 anos para Coronel;
58 anos para Tenente-Coronel;
56 anos para Major;
54 anos para Capitão;
52 anos para 1º Tenente e
50 anos para 2º Tenente. "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de dezembro de 1948; 60ª da Proclamação da República.

~~Osvaldo~~
José

Publicado no dia 4 de janeiro corrente no DI
ÁRIO OFICIAL.

Secretaria do Governo, 4 de janeiro de 1949



SECRETÁRIO